



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 159/01
PARECERES N.ºs 159/01

Fis. n.º	02
Proc.	159/01
Presidente	

Assis, 17 de outubro de 2001.

Ofício Gab. n.º 499/2001
Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 089/2001

133/01

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	3226
Data	19/10/01
Horário	13:00
Responsável	Renato

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 089/2001, que altera dispositivos da Lei n.º 3.091, de 22 de julho de 1992, que criou o Conselho Municipal da Educação.

O Artigo 3º da referida Lei, com a redação que encontra-se em vigor, incumbe à Secretaria Municipal da Educação, a Presidência do Conselho Municipal da Educação. No entanto, propomos a sua alteração, tendo em vista o que já vem ocorrendo em outros Municípios Paulistas, em que é atribuída aos membros a competência para eleger o Presidente do Conselho.

Os membros do Conselho Municipal da Educação são indicados para representar Entidades e Órgãos ligados direta e indiretamente à Educação, portanto, possuem capacidade técnica para exercerem a Presidência, sendo perfeitamente aceitável que escolham entre si o seu Presidente, descentralizando e democratizando as ações e decisões do Conselho.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão Justiça e Cidadania	
Comissão Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
Câmara Municipal de Assis	23/10/2001
Chefe do Departamento do Legislativo	

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Nesta





PROCESSO N.º 1591/01
PARECERES N.ºs 1591/01

Fls. n.º	03
Proc.	1591/01
Presidente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa Ofqab. n.º 499/01

133/01
PROJETO DE LEI N.º 089/2001

Altera dispositivos da Lei n.º 3.091, de 22 de julho de 1 992, que criou o Conselho Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.

Artigo 3º da Lei n.º 3.091, de 22 de julho de 1 992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 17 (dezesete) membros titulares a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada membro:

- I. o (a) Secretário (a) Municipal da Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- IV. 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Municipal;
- V. 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Estadual;
- VI. 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;
- VII. 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Estadual;
- VIII. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX. 01 (um) representante da Rede de Ensino Privado (ensino fundamental e médio);
- X. 01 (um) representante do Ensino Superior Municipal;
- XI. 01 (um) representante do Ensino Superior Estadual;
- XII. 02 (dois) representantes dos Sindicatos;
- XIII. 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres (municipais e estaduais);
- XIV. 01 (um) representante de Clubes de Serviços;
- XV. 02 (dois) representantes discentes do ensino médio e superior;

§ 1º. Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

§ 2º. Os membros citados nos incisos IV a XV, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

§ 3º. Os membros do conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

§ 4º. Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais."

Art 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de outubro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



ATAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.091, DE 22 DE JULHO DE 1.992
(Projeto de Lei nº 069/92)

Cria o Conselho Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Assis.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como finalidade básica promover a integração entre as várias esferas (Municipal, Estadual, Federal e Privada) reponsáveis pelo serviço educacional do Município, visando a definição de uma política educacional municipal integrada e eficiente no atendimento à população, no que se refere a educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 17 (dezesete) membros titulares a seguir especificados, correspondentes um suplente a cada membro:

- I - O Secretário Municipal da Educação de Assis, que presidirá o Conselho.
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- III - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação.
- IV - 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Municipal.
- V - 01 (um) representante de especialista da Rede de Ensino Estadual.
- VI - 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Municipal.
- VII - 01 (um) representante de docentes da Rede de Ensino Estadual.
- VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal.
- IX - 01 (um) representante da Rede de Ensino Privado (1º e 2º graus).

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls-02

Fls. n.º	05
Proc.	159/01
Presidente	

-
- X - 01 (um) representante do Ensino Superior Municipal.
 - XI - 01 (um) representante do Ensino Superior Estadual.
 - XII - 02 (dois) representantes dos Sindicatos.
 - XIII - 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres (Municipais e Estaduais).
 - XIV - 01 (um) representante de Clubes de Serviços.
 - XV - 02 (dois) representantes dicentes do 2º e 3º graus.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

§ 2º - Os membros citados nos incisos IV a XV, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

§ 3º - Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

§ 4º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovada uma vez por igual número de anos.

Parágrafo Único - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho, no primeiro mandato.

Artigo 5º - Nos casos de extinção de mandato e vacância de membro titular do Conselho e/ou suplente, o Presidente' do Conselho providenciara sua substituição de acordo com o Artigo 3º, § 2º, devendo o novo membro completar o mandato do substituído, após nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um:

- I - Ordinariamente: uma vez por bimestre;
- II - Extraordinariamente: quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um) terço de seus membros titulares.

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls-03

Fls. n.º 06
Proc. n.º 159/01
Presidente

Parágrafo Único - As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 8º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificativa da falta é de 03 (tres) dias úteis, a contar da data da reunião.

Artigo 9º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço relevante à comunidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Assis:

- I - Analisar e emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino dos diversos órgãos responsáveis pela Educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;
- II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:
 - A) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;
 - B) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde;

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls-04

-
- C) à fixação de critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do município, desde que não tenham fins lucrativos;
- III - promover:
- A) investigações sobre os gastos do Município no campo do ensino pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios da Secretária de Educação contendo prestações de contas, ou outros instrumentos que se fizerem necessários.
- B) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.
- IV - Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de Unidades da rede escolar do Município.
- V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional da Educação e do Plano Estadual.
- VI - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:
- A) Ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;
- B) à fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica.
- VII - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.
- VIII - Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres e conselhos de escola, a nível de cada Unidade da

Ass: *[Handwritten signature]*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls-05

Rede de Ensino Municipal.

- IX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.
- A) Aprovar, a concessão de subvenções e auxílios às entidades educacionais do Município.
- X - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.
- XI - Propor juntamente com a Secretaria Municipal da Educação a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de Conferências, Jornadas, Encontros ou Seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.
- XII - Avaliar o ensino ministrado no município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.
- XIII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.
- XIV - Resolver os casos omissos ou duvidosos da presente lei.
- Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

- Artigo 12 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Assis:
- I - coordenar as atividades do Conselho;
 - II - presidir as reuniões do órgão;
 - III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
 - IV - convocar as reuniões do Conselho;
 - V - fazer cumprir as decisões do Conselho;

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

fls-06

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para Educação, elaboradas pelo Executivo;
- VII - providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo mesmo (Conselho) a quem de direito.
- VIII - dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único - O vice-Presidente, no exercício da Presidência' do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 13 - Os recursos financeiros do Município de Assis ' serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que não tenham' fins lucrativos, bem como auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoristas que, em caso de encerramento de suas atividades, destinarão o seu patrimônio às escolas públicas do Município.

Parágrafo Único - O município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14 - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstância da exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 2(dois) anos;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo idôneo;
- V - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres municipais;

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls-07

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

Artigo 15 -

As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 -

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Assis elaborará o seu regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17 -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Julho de 1.992

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Julho de 1992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º/1
Proc. n.º/159/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 133/2001

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

Referência: *Altera dispositivos da Lei nº 3.091, de 22 de julho de 1992, que criou o Conselho Municipal de Educação.*

Trata-se do Projeto de Lei Nº 133/2001, que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.091, de 22 de julho de 1992, que criou o Conselho Municipal de Educação, para atribuir aos seus membros, a competência para eleger, dentre os seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do referido Conselho.

De iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o art. 54, II da LOMA, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 133/2001, seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.
Assis, 24 de outubro de 2001

Rubens Pignolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico